



PROCESSO N.º 1150/05

PROTOCOLO N.º 8.580.202-0/05

PARECER N.º 298/06

APROVADO EM 04/08/06

CÂMARAS DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL VILA PARQUE JÚNIOR - ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: PALMITAL

ASSUNTO: Pedido de autorização de funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, presencial.

RELATORES: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS E ARNALDO VICENTE

I - RELATÓRIO

1- A Secretaria de Estado da Educação encaminha, pelo Ofício nº 3967/05-GS/SEED, o protocolo em referência, com incluso Parecer nº 1764/05, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/SEED, pelo qual a direção da **Escola Estadual Vila Parque Júnior - Ensino Fundamental**, Município de Palmital, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, solicita autorização de funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase II e Médio, de forma simultânea, a partir do início do ano letivo de 2006.

2 - Dados Gerais do Curso

- Curso: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio.
- Regime de funcionamento: preferencialmente no período noturno.
- Regime de matrícula: por disciplinas, sendo permitido o ingresso em, no máximo, quatro disciplinas concomitantes .
- Carga horária:
 - para o Ensino Fundamental - Fase II: 1.200 (mil e duzentas) horas.
 - para o Ensino Médio: 1.200 (mil e duzentas) horas.
- Modalidade de oferta: presencial, com momentos coletivos e individuais.



PROCESSO N.º 1150/05

Matriz Curricular – Ensino Médio

ENSINO MÉDIO		
ESTABELECIMENTO: Escola Estadual Vila Parque Júnior - EF		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Palmital		NRE: Pitanga
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Semestre/2006		FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 horas		

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de Horas/aula
L. PORTUGUESA E LITERATURA	186	224
LEM – INGLÊS	120	144
ARTE	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	186	224
QUÍMICA	120	144
FÍSICA	120	144
BIOLOGIA	120	144
HISTÓRIA	120	144
GEOGRAFIA	120	144
TOTAL	1200	1440

Total de Carga Horária do Curso 1200 horas ou 1440 h/a

4 - Processo de Avaliação

O processo de avaliação, classificação e promoção estão descritos no Regimento Escolar (cf. fls. 144 a 150) e inclui a Avaliação de Apropriação de Conteúdos por Disciplina (AACD).

5 - Plano de Avaliação Institucional

O Plano de Avaliação Institucional está descrito às folhas 282 a 284.



PROCESSO N.º 1150/05

6 - O Plano de Capacitação Continuada encontra-se à fl. 285 do processo.

7 - Corpo Docente

A relação dos docentes indicados para o curso consta do ANEXO I deste Parecer.

8 - Recursos Físicos e Materiais

Os recursos físicos e materiais estão descritos às folhas 22 a 27 e constam do relatório da Comissão de Verificação.

9 - Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 183/05 (cf. fl. 289), do NRE de Pitanga, constatando “*in loco*” a existência das condições mínimas para o regular funcionamento, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE e do Regimento Escolar adequado à Deliberação n.º 16/99-CEE, foi de parecer favorável à autorização de funcionamento do curso (cf. fl. 295).

II - VOTO DOS RELATORES

Considerando o exposto e o Parecer n.º 1764/05-CEF/SEED, somos pela **autorização de funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio**, presencial, de forma simultânea, a partir do início do ano letivo de 2006 e com carga horária de 1.200 (mil e duzentas) horas em cada segmento, na Escola Estadual Vila Parque Júnior - Ensino Fundamental, Município de Palmital, mantida pelo Governo do Estado do Paraná.

Fica vedada a avaliação de apropriação de conteúdos por disciplina (AACD).

A autorização do curso terá validade por 2 (dois) anos, contados a partir da data de publicação do ato autorizatório, devendo submeter-se, após esse período, a processo de avaliação pelo Sistema Estadual de Ensino.

Alerta-se que foi alterada pela Resolução CNE/CEB n.º 1, de 31 de janeiro de 2006, a nomenclatura da disciplina do Ensino Fundamental, de Educação Artística para Artes. Deve, portanto, a instituição do ensino fazer a devida adequação.



PROCESSO N.º 1150/05

O Ensino Religioso constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental devendo compor a matriz curricular, conforme o disposto no artigo n.º 33 da Lei n.º 9394/96 e da Deliberação n.º01/06-CEE.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DAS CÂMARAS

As Câmaras de Ensino Fundamental e Médio aprovam, por unanimidade, o Voto dos Relatores.

Curitiba, 03 de agosto de 2006.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão das Câmaras.

Sala Pe. José de Anchieta, em 04 de agosto de 2006.



PROCESSO N.º 1150/05

ANEXO I

Estabelecimento: Escola Estadual Vila Parque Júnior - Ensino Fundamental

Município: Palmital

Curso de Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase II e Médio

RELAÇÃO DE DOCENTES

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO
Roneide Oliveira Chagas Amaral	Língua Portuguesa	Letras Especialização em Literatura
Silvani Aparecida Szolomicki Rocha	Educação Artística	Artes Plásticas
Romildo Antonio de Almeida	Inglês	Letras
Luciane Souza Martins	Educação Física	Educação Física
Edislaine de Almeida	Matemática	Matemática - Ciências
José Luiz Silvestri	Ciências Naturais	Ciências
Vera Maria Silvestri	História	História
Zeni Terezinha Vicentin	Geografia	Geografia

ENSINO MÉDIO

Sonia Fátima Szolomicki	Língua Portuguesa	Letras
Elvis Clebisom dos Santos	Educação Física	Educação Física
Marisa Bronholo	Matemática	Ciências/Matemática
Marilda Godoy de Lima	Química	Engenheiro Agrônomo – Química
Ana Lúcia Bert Cecura	Física	Engenheiro Agrônomo – Física
Zilma do Belém Wolski	Biologia	Ciências/Biologia
Rosana Bida	Geografia	Geografia
Silvani Aparecida Szolomicki Rocha	Arte	Artes Plásticas
Romildo Anornio de Almeida	Inglês	Letras
Vera Maria Silvestri	História	História